



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

Lei n° 598/2018, de 19 de Novembro de 2018.**PUBLICADO**

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos das Dores/MG, Senhor **José Adair da Silva**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal/MG a seguinte proposição:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2019, conforme a seguinte designação: (alterado pela Emenda Modificativa nº 001)

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES:	
Contribuição a AMVA	15.000,00
Contribuição a APAC de Inhapim	5.000,00
Contribuição ao CONSEP	15.000,00
Contribuição a EMATER	156.000,00
Contribuição a Casa Lar de Inhapim	110.000,00
Contribuição a Assoc. M. de Alc. Anônimos de São Domingos das Dores	10.000,00
Contribuição ao Centro de Usuários de Drogas e Álcool	20.000,00
Fundo Estadual de Saúde	20.000,00

José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

SUBVENÇÕES:

SUBVENÇÕES:	
Subvenção ao Hospital de Inhapim SOBHEI	150.000,00
Subvenção a APAE	100.000,00
Subvenção ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	111.000,00
TOTAL	712.000,00

Art. 2º. Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no Exercício de 2018 por autoridade local;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

VII. existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII. celebrar o respectivo convênio;

IX. Atender os requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º. da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por auxílio funeral: fornecimento de urna mortuária, ornamentação fúnebre e transporte do falecido.

José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

Parágrafo Segundo: Entende-se por auxílio moradia: fornecimento de materiais de construção e pagamento temporário de aluguel a desabrigados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, assim como de seus acompanhantes, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras. (alterado pela Emenda Modificativa nº 02)

Art. 11. Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo Primeiro: Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao Serviço de Assistência Social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

Parágrafo Segundo: Será autorizado a receber o recurso financeiro junto a Tesouraria do Município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de

José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Parágrafo Terceiro: Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir do dia 01º (primeiro) de Janeiro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário. (alterado pela Emenda Modificativa nº 02)

São Domingos das Dores, 19 de novembro de 2018.

José Adair da Silva
Prefeito Municipal